



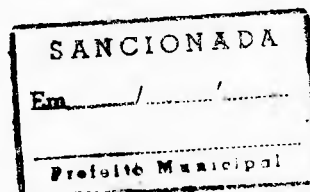
Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



**LEI N.º 138/99**  
**DE 22.01.99**



*ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICIPIO DE  
CANABRAVA DO NORTE PARA O  
EXERCÍCIO DE 1.999*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **MILTON GONÇALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canabrava do Norte, para o exercício financeiro de 1.999, compreendendo:


I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Canabrava do Norte;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Unidades orçamentárias que atuam na área de Saúde, Assistência e Previdência.

**Art. 2º** - O Orçamento Anual, do Município para o exercício financeiro de 1.999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **R\$. 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais)** e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de **tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital** na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>01 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$. 3.389.050,00</b>
1.1 – Receita Tributária	R\$. 612.500,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$. 43.750,00
1.5 – Receita Industrial	R\$. 7.000,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$. 2.656.500,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$. 69.300,00

  
Milton Gonçalves da Silva  
Prefeito



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



SANCCIONADA

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

<b>02 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$. 3.610.950,00</b>
2.4 – Transferências de Capital	R\$. 3.010.000,00
2.5 – Outras Transferências de Capital	R\$. 600.950,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 7.000.000,00</b>

**Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal, será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:**

#### **I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 – Legislativa	R\$. 805.000,00
03 – Administração e Planejamento	R\$. 1.061.900,00
04 – Agricultura	R\$. 266.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$. 1.750.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$. 1.304.600,00
15 – Assistência e Previdência	R\$. 70.000,00
16 – Transporte	R\$. 713.500,00

**TOTAL R\$. 5.971.000,00**

#### **II – POR PROGRAMAS**

01 – Processo Legislativo	R\$. 805.000,00
07 – Administração	R\$. 1.649.700,00
08 – Administração Financeira	R\$. 166.600,00
13 – Organização Agrária	R\$. 29.000,00
14 – Produção Vegetal	R\$. 64.000,00
15 – Produção Animal	R\$. 52.000,00
17 – Preserv de Recursos Naturais Renov.	R\$. 45.000,00
18 – Promoção e Extensão Rural	R\$. 25.000,00
41 – Educação de Crianças de 0 a 06 Anos	R\$. 472.500,00
42 – Ensino Fundamental	R\$. 895.150,00
44 – Ensino Superior	R\$. 36.050,00
46 – Educação Física e Desporto	R\$. 227.500,00

*Milton Carneiro da Silva*  
Prefeito



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



**Art. 5º - A Despesa do Orçamento da Seguridade Social** fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, são apresentados com os seguintes desdobramentos:

**I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO**

13 - Saúde e Saneamento	R\$. 840.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$. 189.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 1.029.000,00</b>

**II - POR PROGRAMAS**

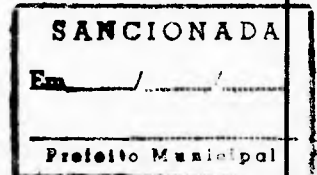
07 - Administração	R\$. 214.900,00
75 - Saúde	R\$. 499.100,00
76 - Saneamento	R\$. 126.000,00
81 - Assistência	R\$. 150.500,00
82 - Previdência	R\$. 38.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 1.029.000,00</b>

**III - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

01 - DESPESAS CORRENTES	R\$. 606.200,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$. 422.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 1.029.000,00</b>

**IV - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

05 - Secretaria de Saúde	R\$. 840.000,00
08 - Secretaria de Ação Social	R\$. 189.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 1.029.000,00</b>



*Milton Gonçalves da Silva*  
Prefeito



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



48 – Cultura	R\$. 95.000,00
49 – Educação Especial	R\$. 23.800,00
51 – Energia Elétrica	R\$. 133.000,00
57 – Habitação	R\$. 315.000,00
58 – Urbanismo	R\$. 236.600,00
60 – Serviços de Utilidade Pública	R\$. 80.500,00
63 – Comércio	R\$. 15.000,00
65 – Turismo	R\$. 36.000,00
84 – Programa de Form. do Patr do Serv. Pub	R\$. 70.000,00
88 – Transporte Rodoviário	R\$. 713.500,00

**TOTAL R\$. 5.971.000,00**

### III – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

#### PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara Municipal R\$. 805.000,00

#### PODER EXECUTIVO

02 – Gabinete do Prefeito	R\$. 350.000,00
03 – Secretaria de Administração	R\$. 385.000,00
04 – Secret. de Educação, Cultura Esp. Lazer	R\$. 1.750.000,00
06 – Secret. Agricultura, Ind. Com. Turismo	R\$. 266.000,00
07 – Secretaria de Viação Obras Públicas	R\$. 1.925.000,00
08 – Secretaria de Ação Social	R\$. 21.000,00
09 – Secretaria de Infra-Estrutura Básica	R\$. 154.000,00
10 – Secretaria de Finanças	R\$. 315.000,00

**TOTAL R\$. 5.971.000,00**

### IV – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 – DESPESAS CORRENTES	R\$. 2.886.750,00
02 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$. 3.084.250,00

**TOTAL R\$. 5.971.000,00**



*Handwritten signature and text: Prefeito Municipal*



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



SANCIONADA

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

**Art. 6º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:**

I – **Abrir Créditos Adicionais Suplementares** até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, tanto no Orçamento Fiscal, quanto no Orçamento da Seguridade Social, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos itens I a III, do parágrafo I do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1.964;

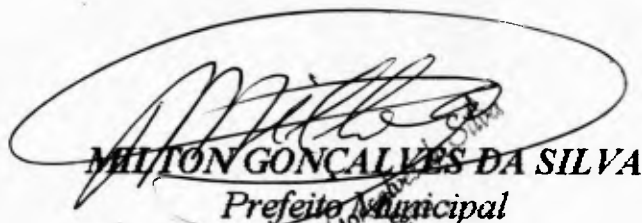
II – **Realizar Operações de Crédito** por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, para atender a insuficiência de caixa, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

III – **Proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares** a conta dos recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando a abertura com os recursos destes, nos termos do item IV do Par. I, do Art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1.964 que não será computada para efeito de limite fixado no Inciso IU deste.

**Art. 7º -** O Executivo com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentária, e no comportamento efetivo da receita, elaborará um plano de programação financeiro de desembolso, a que deverão obedecer os Órgãos da Administração Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispõe os arts. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 22 de Janeiro de 1.999.

  
**MILTON GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal